



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Telêmaco Borba, 11 de setembro de 2017.

Mensagem N.º 032 /2017

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência o anexo Anteprojeto que "REGULAMENTA O COMÉRCIO EVENTUAL, AMBULANTE E ATIVIDADE AFINS, REVOGA A LEI 1046 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1995 E LEI 1179 DE OUTUBRO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

Nobres vereadores, em que pese a Lei Municipal nº 1621 de 30 de agosto de 2007, apresentar algumas alterações na Lei 1046 de 23 de dezembro de 1995, manteve esta última vigente, assim, diante da evolução do mercado na exploração de novas atividades comerciais, atualmente se mostra forçosa a atualização completa da Lei 1046, face a necessidade de fomentar e prestigiar o microempreendedor local e regulamentar o comércio ambulante, diante do grande aumento da demanda na exploração desta atividade econômica.

Algumas das mudanças significativas propostas no presente anteprojeto de Lei é a ampliação do acesso ao comércio eventual ambulante (ex: **abrangência do microempreendedor individual**), definição do fluxo da concessão da licença e criação de vagas, definição dos pontos de viabilidade, entre outros, que regulamenta o comércio eventual, ambulante e atividades afins, com foco na atual realidade socioeconômica de nosso município.

Nestes termos, roga-se aos Nobres Edis a usual compreensão e apoioamento à presente proposta.

Sem mais para o momento, externo protestos de estima e apreço, extensível aos demais Vereadores.

Atenciosamente,

Marcelo Artur de Matos
Prefeito

Ilustríssimo Senhor
Maurício Diógenes de Castro
Presidente da Câmara de Vereadores
Al. Oscar Hey, nº 99 Centro
Telêmaco Borba – PR

